



Regulamento de Utilização de Espaços do Património Mundial

O presente regulamento, considerado como aditamento ao “Regulamento Geral e Guia de Aluguer/Cedência de Espaços do Instituto Cultural”, visa regularizar a utilização exclusiva dos espaços da **Casa do Mandarin, Casa de Lou Kau e Antiga Igreja da Madre de Deus (Ruínas de S. Paulo)**, sendo a sua observação obrigatória:

I. Informações de espaços

1.1 Na condição preliminar de não afectar o normal funcionamento e visitas dos referidos espaços, pode-se apresentar requerimento de utilização para actividades a terem lugar nos períodos de tempo e âmbitos abaixo indicados (vide o quadro). Solicita-se a compreensão para a eventual não aceitação dos requerimentos de realização de actividades fora dos tempos disponibilizados:

Designação do espaço	Lotação	Tempo de utilização disponível	Dia de encerramento	Âmbito de utilização
Casa do Mandarin	200	Das 10:00 até 21:00	Encerrada às quartas-feiras	Pátio principal, jardim principal, Jishan Tang, pátio interior e Yuqing Tang.
			(excepto os feriados da RAEM)	
Casa de Lou Kau	30	Das 10:00 até 21:00	Encerrada às segundas-feiras	Sala de recepção, sala de trás, sala de estudos e sala de recepção principal.
			(excepto os feriados da RAEM)	
Antiga Igreja da Madre de Deus (Ruínas de S. Paulo)	60	Das 10:00 até 21:00	Aberto diário	Praça das Ruínas

1.2 Só poderá ser apresentada uma actividade por requerimento e a sua duração limite é de 30 dias (incluindo a montagem e a desmontagem);

1.3 Cada requerente apenas pode solicitar a utilização do mesmo espaço para a realização de duas actividades por ano, e caso não existam sobreposição de pedidos (outros requerimentos interessados no espaço).



II. Natureza de actividades

O conteúdo das actividades a realizar nunca deverá prejudicar o valor cultural do espaço em utilização, nem afectar a qualidade de visita de outrem, para além de satisfazer um dos seguintes requisitos:

- 2.1 Sejam actividades de organização conjunta, ou co-organizadas ou financiadas pelo Instituto Cultural;
- 2.2 Sejam favoráveis à promoção do património cultural, da cultura, das artes, da educação ou actividades caritativas;
- 2.3 Sejam actividades destinadas ao público e sem fins lucrativos, tais como: concertos, exposições, palestras ou *workshops*.

III. Ornamentação e equipamentos

- 3.1 Deve-se obedecer à legislação local, nomeadamente as disposições relevantes da Lei n.º 11 / 2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural);
- 3.2 Para assegurar o bom sucesso das actividades, antes da sua realização, os utilizadores devem inspecionar o local do evento, juntamente com o pessoal indicado pelo Instituto Cultural, a fim de confirmar o bom estado das instalações e equipamentos bem como efectuar a devolução do espaço nas mesmas condições em que foi recebido;
- 3.3 A afixação de quaisquer materiais, ou de construção provisória de dispositivos no recinto, seja qual for a sua natureza, está sujeita tanto à observação da legislação em vigor, como a uma autorização prévia, pois, o parecer do Instituto Cultural é vinculativo para efeitos de viabilização;
- 3.4 As formas de realização das actividades (ou de aplicação de equipamentos e acessórios) não deverão dar origem a danos aos espaços nem aos equipamentos, devendo-se ter em conta, ainda, a preservação do ambiente e o bom aproveitamento de recursos, entre outros factores;
- 3.5 Dever-se-á assegurar que os dispositivos sejam montados de forma estável e segura, porque não se deve deixar o espaço alterado, nem suas instalações danificadas (incluindo o pavimento), para além de reservar sempre uma área suficiente para a passagem de pessoas; e
- 3.6 Em situações de mau tempo, a associação/indivíduo deverá suspender todos os trabalhos de decoração dos espaços, e, remover imediatamente os dispositivos vulneráveis, ou aqueles que apresentem perigo. Caso se registem danos no local cuja responsabilidade seja imputável ao utente, este deve responsabilizar-se pela sua reparação e reposição.